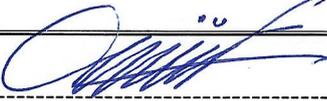


**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANC)**

Título	Deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações de Timor-Leste, Instituto Público (ANC), sobre decisão processo de contraordenação nº 1/2022
Fundamentação	<p>1- Os factos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) No dia 18 de agosto de 2021 a ANC, concedeu a ELITE COMPUTER, LDA., uma licença de treinamento sob o nº 024/FX/LIC/ANC/VIII/21.b) Licença esta, valida até o dia 18 de novembro de 2021.c) No dia 6 de dezembro de 2021 a ANC, solicitou esclarecimento, a ELITE COMPUTER, LDA., sobre a utilização da referida frequência.d) Em vez de esclarecer ou pedir desculpas pelo sucedido a ELITE COMPUTER, LDA., enviou apenas um pedido de extensão da mesma licença no dia 9 de dezembro de 2021.e) Facto esse, que per si, consubstancia violação do dever prestar informação previsto nos termos do art.º 22º do Decreto-lei nº 15/2012 de 28 de março.f) No dia 20 de janeiro de 2022 a ANC, abriu um processo contraordenacional contra a ELITE COMPUTER, LDA.g) Resulta provado por confissão (contida na defesa da infratora) e dos dados recolhidos pela monitorização que a infratora ELITE COMPUTER, LDA., utilizou indevidamente a licença nº 04/FX/LIC/VII/21, do dia 19 de novembro á 9 de dezembro de 2021, sem qualquer autorização (20 dias infração). <p>2- Motivação:</p> <p>A ANC, pretende com presente deliberação cumprir a sua atribuição de supervisionar e regulamentar o sector das telecomunicações de Timor Leste, pondo cobro as infrações, mormente a utilização de frequências sem a devida autorização.</p> <p>3- O Direito:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Com a criação da ANC, pelo Decreto-lei nº 15/2012 de 28 de março, mormente no seu art.º 5º al. b) atribui competência exclusiva a ANC supervisionar e regulamentar o sector das telecomunicações.b) Dando ainda poderes sancionatórios nos termos dos capitulo XVIII do Decreto-lei nº 15/2012 de 28 de março.c) O uso dessas frequências, sem autorização e o não cumprimento do dever de prestar informações, substanciam violações graves do diploma de regulamentação do sector das telecomunicações mormente dos artigos 60º, 61º e 22º em

	<p>conjugação com do art.º 76 nº1, al. a) e b) todos do Decreto-lei nº 15/2012 de 28 de março.</p> <p>d) A ELITE COMPUTER, LDA., confessou todos os facto.</p> <p>e) Infrações essas puníveis, nos termos do art.º 78, nº 1, al. b), (ii), do Decreto-lei nº 15/2012 de 28 de março, ou seja, com uma pena que não exceda USD 250,000 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) e em caso de infração continuada, com o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória que não exceda USD 500,00 por cada dia em que a infração se mantenha.</p> <p>f) São circunstancias atenuantes, a situação financeira da infratora tendo em conta a pandemia Covid19 e a confissão integral dos factos.</p>
<p>Deliberação da ANC</p>	<p>4- Decisão:</p> <p>Nos termos expostos, tudo visto e ponderado nos mais e melhores termos de direito, o conselho de administração da ANC, cumprindo rigorosamente o preceituado no art.º 8º al. c) do Decreto-lei nº 15/2012 de 28 de março delibera o seguinte:</p> <p>i. <u>Termos em que fica a, ELITE COMPUTER, LDA., no âmbito do processo contraordenacional nº 1/2022, nos termos do art.º 77º do Decreto-lei nº 15/2012 de 28 de março, tendo em conta a defesa da arguida, (mormente a confissão da infração) a gravidade da infração, o dano, a duração da conduta e a situação financeira da arguida fica a arguida condenada a pagar voluntariamente a quantia de \$10,000.00 (dez mil dólares americanos), no prazo de 15 dias, após a presente notificação, pela utilização frequência sem autorização e por violação do dever de prestar informação nos termos supra mencionados.</u></p> <p>ii. Notificar a ELITE COMPUTER, LDA., na pessoa do Diretor Dwi Prasetyo, da decisão do processo contraordenacional nº 1/2022 e nos termos do art.º 77º do Decreto-lei nº 15/2012 de 28 de março.</p> <p>Visto e aprovado unanimidade dos Administradores em exercício de funções pelo conselho de administração da ANC no dia 08 de Fevereiro de 2022 na sua sessão 93ª.</p> <p>Registe-se, notifique-se e publique-se nos lugares habituais.</p>
	<p>Assinatura dos membros do conselho de administração da ANC:</p> <p style="text-align: center;">  ----- João Olívio Freitas – O Presidente </p>



	<p style="text-align: center;"> ----- Vidal dos Santos Gomes – O Administrador Técnico</p> <p style="text-align: center;"> ----- Georgina Emília da Silva Garcia – A Administradora Financeira</p> <p style="text-align: center;"> ----- Fernando Afonso da Silva – O Administrador Não-Executivo</p>
--	--